



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.823-B, DE 2024

(Do Sr. André Fernandes)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DETINHA); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Saúde (relator: DEP. DUARTE JR.).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 14/05/2024 20:30:38.567 - MESA

PL n.1823/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º.....

.....  
IX - Os serviços de saúde públicos deverão realizar avaliação odontológica prévia em pacientes autistas não verbais, antes de qualquer procedimento médico por profissional devidamente qualificado para o atendimento.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata o inc. IX, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral e da qualidade de vida. Problemas dentários podem causar dor, dificuldade para se alimentar e, consequentemente, impactar negativamente a nutrição e o bem-estar geral do indivíduo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 14/05/2024 20:30:38.567 - MESA

PL n.1823/2024

Autistas não verbais podem ter dificuldade em comunicar desconforto ou dor, o que pode levar a um diagnóstico tardio de problemas dentários. Uma avaliação odontológica prévia pode ajudar a identificar e tratar esses problemas precocemente.

A incomunicabilidade de pacientes autistas não verbais pode representar um desafio significativo para os profissionais de saúde. Eles podem ter dificuldade em identificar sintomas de problemas dentários nesses pacientes, especialmente em estágios iniciais.

A necessidade de uma avaliação odontológica prévia pode ajudar a superar esse desafio, permitindo que os profissionais de saúde identifiquem e tratem problemas dentários antes que se tornem graves.

Muitos problemas dentários podem ser prevenidos com cuidados odontológicos regulares. Esta proposta visa garantir que autistas não verbais recebam os cuidados preventivos de que necessitam evitando diagnósticos incongruentes devido a sua incomunicabilidade.

A Constituição Federal garante o direito à saúde a todos os cidadãos. Este projeto de lei busca assegurar que este direito seja efetivado para autistas não verbais, garantindo-lhes acesso a cuidados odontológicos adequados.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para garantir a saúde bucal e a qualidade de vida de autistas não verbais.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado ANDRÉ FERNANDES**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764>



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024

Apresentação: 29/04/2025 14:31:14.880 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1823/2024  
PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

**Autor:** Deputado ANDRÉ FERNANDES

**Relatora:** Deputada DETINHA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1823, de 2024, de autoria do ilustre Deputado André Fernandes, objetiva alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

O projeto busca modificar o art. 2º da Lei nº 12.764/2012, acrescentando novo inciso que estabelece a obrigatoriedade de que os serviços públicos de saúde realizem avaliação odontológica prévia em pacientes autistas não verbais antes da realização de qualquer procedimento médico, por profissional qualificado. Também autoriza o poder público a firmar contratos administrativos ou convênios com entidades privadas para viabilizar a execução dessa diretriz.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a saúde bucal é elemento essencial da saúde geral e da qualidade de vida, especialmente em indivíduos que, como os autistas não verbais, enfrentam desafios significativos na comunicação de sintomas e desconfortos. Argumenta que a avaliação odontológica prévia pode ajudar a diagnosticar precocemente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Apresentação: 29/04/2025 14:31:14.880 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1823/2024

PRL n.1

problemas bucais que, se não tratados, podem comprometer a nutrição e o bem-estar. Ressalta ainda a importância da prevenção e o dever constitucional do Estado de garantir acesso à saúde de forma ampla e equitativa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1823, de 2024, trata de relevante iniciativa voltada à promoção da saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especificamente daquelas que não utilizam a fala como meio funcional de comunicação.

O conceito de “autistas não verbais” diz respeito a pessoas diagnosticadas com TEA que não se expressam por meio da linguagem oral, o que frequentemente dificulta a identificação de sinais e sintomas de desconforto ou dor. Esse desafio comunicacional pode atrasar o diagnóstico de enfermidades bucais, como cáries, infecções ou traumas, com prejuízos significativos à saúde geral do indivíduo e impactos em outras intervenções médicas subsequentes.

Pessoas com autismo também enfrentam desafios que podem afetar sua saúde bucal, incluindo a menor frequência a serviços odontológicos,





o comportamento não colaborativo durante consultas e as barreiras de acesso a atendimento especializado.

A proposição em análise busca reconhecer a importância da atenção bucal como parte indissociável do cuidado integral à saúde e como fator de segurança clínica no atendimento a esse grupo vulnerável, por meio da obrigatoriedade de avaliação odontológica prévia para esse público, antes da realização de qualquer procedimento médico.

Entretanto, embora o mérito da proposta seja indiscutível, a forma como está redigido o texto merece aperfeiçoamento. A exigência de avaliação odontológica prévia a qualquer procedimento médico pode, em determinadas circunstâncias, comprometer a celeridade e a segurança do atendimento, sobretudo em situações de urgência ou emergência. Nessas hipóteses, condicionar a realização de um procedimento médico à prévia avaliação odontológica poderia contrariar o melhor interesse do paciente e violar princípios da prioridade clínica.

Dessa forma, propõe-se substitutivo que preserve a essência do projeto — garantir a avaliação odontológica —, mas com adequações em sua redação. Sugere-se substituir a expressão “avaliação odontológica prévia” por “avaliação odontológica precoce” (inclusive na ementa), atribuindo ao poder público a responsabilidade de garantir essa avaliação em momento oportuno, com prioridade e tempestividade, sem impor condicionantes que possam restringir o acesso imediato a procedimentos médicos necessários.

Essa reformulação mantém o propósito de ampliar o cuidado integral à saúde da pessoa autista não verbal, enquanto respeita os protocolos clínicos e os princípios da medicina baseada em evidências, prevenindo riscos decorrentes de exigências normativas excessivamente rígidas.

O substitutivo também elimina alteração no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.764/2012, prevista no PL nº 1823, de 2024; pois a redação em vigor deste parágrafo já atende a todas as situações previstas nos vários incisos desse artigo, relacionadas à possibilidade de o poder público





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1823, de 2024, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**DETINHA  
DEPUTADA FEDERAL  
PL/MA**

Apresentação: 29/04/2025 14:31:14.880 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1823/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 2 6 3 2 4 1 0 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 714 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5714/2714 | dep.detinha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD25203241040>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024

Apresentação: 29/04/2025 14:31:14.880 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1823/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica precoce para autistas não verbais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de avaliação odontológica precoce para pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

IX – Os serviços públicos de saúde devem assegurar a realização de avaliação odontológica precoce em pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais, por profissional devidamente qualificado, em tempo hábil e compatível com a necessidade do cuidado integral.

Parágrafo único. ....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Sala da Comissão, em de de 2025.

**DETINHA  
DEPUTADA FEDERAL  
PL/MA**

Apresentação: 29/04/2025 14:31:14.880 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL1823/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 5 2 2 6 3 2 4 1 0 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 714 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5714/2714 | dep.detinha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD25203241040>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Detinha



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.823/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Detinha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Júnior Mano, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Litro, Ribamar Silva, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Maria Rosas, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250504257000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica precoce para autistas não verbais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a garantia de avaliação odontológica precoce para pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

.....

IX – Os serviços públicos de saúde devem assegurar a realização de avaliação odontológica precoce em pessoas com Transtorno do Espectro Autista não verbais, por profissional devidamente qualificado, em tempo hábil e compatível com a necessidade do cuidado integral.

Parágrafo único. ....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 5 3 4 3 2 5 6 4 0 0 0 \*

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

**Autor:** Deputado ANDRÉ FERNANDES

**Relator:** Deputado DUARTE JR.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.823, de 2024, de autoria do nobre Deputado André Fernandes, que altera a Lei nº 12.764, de dezembro de 2012, para dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para autistas não verbais.

A proposição busca modificar o art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, acrescentando novo inciso que estabelece a obrigatoriedade de que os serviços públicos de saúde realizem avaliação odontológica prévia em pacientes autistas não verbais antes da realização de qualquer procedimento médico, por profissional qualificado. Também autoriza o poder público a firmar contratos administrativos ou convênios com entidades privadas para viabilizar a execução dessa diretriz.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.317, de 2025, foi distribuído à Comissão de Saúde (CSAUDE), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição



\* C D 2 5 0 7 8 8 4 3 5 7 0 0 \*

sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

Na Comissão de Saúde foi apresentado parecer pela aprovação, com substitutivo da relatora Dep. Detinha no dia 29/04/2025, o parecer foi aprovado no dia 12/11/2025.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.823, de 2024, de autoria do nobre Deputado André Fernandes, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de dispor sobre a indispensabilidade de avaliação odontológica prévia para pessoas autistas não verbais.

A proposição acrescenta novo inciso ao art. 2º da referida Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de que os serviços públicos de saúde realizem avaliação odontológica prévia, por profissional qualificado, antes da execução de qualquer procedimento médico em pacientes autistas não verbais. Ademais, autoriza o poder público a firmar contratos administrativos ou convênios com entidades privadas, com vistas a viabilizar a implementação dessa diretriz.

O substitutivo aprovado na Comissão de Saúde aperfeiçoa o texto original ao detalhar os procedimentos e parâmetros da avaliação odontológica, fortalecendo a proteção à saúde integral de pessoas autistas não verbais, especialmente no que concerne à prevenção de agravos durante procedimentos médicos. A medida está em consonância com os princípios fundamentais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ao assegurar atendimento adequado, especializado e humanizado.

Dessa forma, a iniciativa do Deputado André Fernandes é meritória e alinhada à promoção de atendimento seguro e inclusivo, ampliando



\* C D 2 5 0 7 8 8 4 3 5 7 0 0 \*

garantias essenciais a um público que demanda cuidados específicos, razão pela qual merece prosperar.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.823/2024, de autoria do Deputado Federal André Fernandes, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.



Deputado DUARTE JR.  
Relator



\* C D 2 2 5 0 7 8 8 4 3 5 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.823/2024, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Saúde, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Morais, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Leo Prates, Miguel Lombardi, Renata Abreu e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Presidente

